

080

O DIREITO BRASILEIRO E A (IN)CAPACIDADE INDÍGENA: O PARADIGMA MULTICULTURALISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *Felipe Luís Rebechi, Jose Carlos Moreira da Silva Filho (orient.)* (UNISINOS).

O trabalho pretende, através de uma construção histórica da questão indígena no Direito brasileiro, evidenciar a aplicação de um direito que, através do pretexto assimilacionista, negou a alteridade desses povos e, sob a égide da tutela orfanológica, afirmou sua incapacidade. O foco recai sobre a questão da capacidade e da personalidade jurídica dos indígenas, com o intuito de proporcionar uma reflexão maior sobre a própria subjetividade jurídica e suas leituras a partir do Direito Civil e da Filosofia do Direito. Com a Constituição Federal de 1988, inaugura-se uma nova fase na relação entre as comunidades indígenas e o Estado brasileiro. Há o reconhecimento do direito originário sobre suas terras, de sua subjetividade jurídica e de sua identidade cultural. Além disso, rompe-se com o paradigma integracionista. Torna-se, pois, necessário um estudo que vise às possibilidades transformadoras desses “novos” direitos, descortinando o debate sobre a reconstrução do espaço público através de um reconhecimento positivo das diferenças em um enfoque intercultural, essencial na busca de um Direito que supere as concepções abstratas homogenizadoras da noção de pessoa e possa contribuir, no âmbito do Direito Civil, para a renovação das noções de personalidade e capacidade. Um autor promissor nessa direção é o filósofo Charles Taylor. Utiliza-se como método de análise o fenomenológico-hermenêutico e como método de procedimento, a pesquisa bibliográfica, além do estudo do caso da comunidade Kaingang do Morro do Osso de Porto Alegre. Até o momento foram realizadas fichas de leitura de obras sobre a questão indígena e sobre o referencial teórico, pretende-se, ainda, avançar nas leituras sobre o pensamento de Charles Taylor e o Direito indigenista, bem como aprofundar o estudo de caso.